

Diário do Legislativo de 23/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 47ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATA

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 21/6/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 616 a 619/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.433 a 3.436/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - Registro de presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 100 e 101/2006 - Projetos de Lei nºs 3.437 a 3.445/2006 - Requerimentos nºs 6.693 a 6.696/2006 - Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade e Doutor Viana - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Weliton Prado e Antônio Andrade - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Weliton Prado, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 616/2006*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

O projeto encaminhado tem por objetivo possibilitar ao Município de Cláudio o desenvolvimento de projeto de relevante alcance social - Projeto Prosseguir - que permitirá a extensão da jornada de alunos do ensino fundamental, em situação de risco.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.433/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cláudio o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado no lugar denominado Rocinha, constituído pelo prédio e um terreno, com meio alqueire, conforme Registro sob o nº 3.106, Livro 3-B, fls. 161, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao desenvolvimento do Projeto Prosseguir, que objetiva a extensão da jornada de alunos do ensino fundamental, em situação de risco.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação, ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 617/2006*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Machado.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a doação tem como objetivo a implantação de programas de saúde e agricultura.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.434/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Barra, no Município de Machado, registrado sob o nº 10.281, Livro 3-M, fls. 87, no

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" se destina à implantação de programas de saúde e agricultura.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 618/2006*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Dores do Indaiá.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a doação tem como objetivo a instalação e o funcionamento da Prefeitura Municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.435/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 4.050,00m² (quatro mil e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Mestra Angélica, 318, bairro Rosário, no Município de Dores do Indaiá, registrado sob o nº 353, Livro 3N, fls. 145, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" se destina à instalação e ao funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"mENSAGEM Nº 619/2006*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

O projeto encaminhado tem por objetivo regularizar a ocupação de parte do imóvel, hoje pertencente ao Estado de Minas Gerais, onde funciona a Escola Estadual Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, transferindo o domínio da área ocupada para o Município de Araguari, que procederá à urbanização e a regularização da posse dos ocupantes.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.436/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari parte do imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado no Distrito de Piracaíba, constituído pela área de seis mil duzentos e noventa e quatro metros e cinqüenta e um centímetros quadrados, a ser desmembrada da área total de dez mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados, registrado sob o nº 15.510, Livro 3-H, fls.290, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à urbanização e regularização da posse dos ocupantes.

Art. 2º - A parte do imóvel que permanece de propriedade do Estado têm as seguintes áreas remanescentes: dois mil quatrocentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados, onde funciona a Escola Estadual Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, e um mil quinhentos e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros quadrados, utilizada como área de recreação e reservada para futura ampliação na unidade de ensino.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação, ou modificada a sua finalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, solicitando providências relativas à divulgação do pagamento do abono de um salário mínimo aos trabalhadores cadastrados no PIS - PASEP. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ten.-Brig.-do-Ar Luiz Carlos da Silva Bueno, Comandante da Aeronáutica, agradecendo voto de congratulações pelo Dia da Força Aérea Brasileira, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dimas Fabiano.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (5), informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Assusete Magalhães, Presidente do TRF - 1ª Região, agradecendo o voto de congratulações por sua posse nesse Tribunal, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, encaminhando o Relatório de Avaliação dos Programas do PPAG para o exercício de 2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Secretário de Agricultura, informando sobre a impossibilidade de comparecer à audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e comunicando a indicação dos Srs. Fernando Cardoso e José Elias da Cunha para representá-lo nessa reunião. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Simone Aparecida Albuquerque, Diretora do Departamento de Gestão do Suas da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.875/2005, em atenção a solicitação da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Pedro Veloso, Presidente da Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Maranhão, solicitando o apoio desta Casa à diligência que essa Comissão realizará com vistas à verificação das condições de trabalho dos cortadores de cana do Município de Conquista.

Do Sr. Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, convidando os parlamentares desta Casa para a reunião extraordinária da referida Câmara a ser realizada em 29/6/2006.

Do Sr. Júlio Cezar Thebas de Avelar, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, informando a cessão do Plenário dessa Câmara para a realização do Seminário de Segurança Pública, em 29/6/2006, em atenção a solicitação formulada por esta Casa.

Do Sr. Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Iter, encaminhando informações relativas a processo de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Eduardo Betti Menezes, Chefe do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.484/2006, do Deputado Dimas Fabiano.

Do Sr. Paulo Cesar Gonçalves de Almeida, Reitor da Unimontes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.219/2006, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.349 e 6.350/2006, do Deputado Jayro Lessa.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.494, 2.889 e 2.900/2005, em atendimento a solicitação feita pela Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 2.494, 2.889 e 2.900/2005.)

Do Sr. Tadeu Barreto Guimarães, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, informando da impossibilidade de comparecimento à audiência

pública promovida pela Comissão de Participação Popular. (- À Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. Marcos Guarino de Oliveira, Secretário de Saúde de Muriaé, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 6.529/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.445/2006, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênios celebrados com Municípios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Israel Ferreira Nunes Neto, da Coordenadoria das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, comunicando a composição das comissões dessa Casa.

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador do Estado, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.644/2006, da Comissão de Educação.

Do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 6.518/2006, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Delegado Regional de 45ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Januária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.302/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.452/2006, do Deputado Padre João, de Coronel Fabriciano.

Da Sra. Ilza Seine Sousa N. Grossi, Inspetora Escolar, e outras, solicitando empenho desta Casa quanto à revisão salarial do cargo para que se torne compatível com a função desempenhada. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Madureira Lage, servidor da Escola Estadual D. Eleonora Nunes Pereira, e outros, solicitando informações acerca da promoção por escolaridade adicional na carreira e nos níveis que especificam. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Maria Júlia de Mendonça Passos, Presidente da Associação dos Profissionais da Educação do Noroeste Mineiro, solicitando empenho na aprovação do Projeto de Lei nº 3.183/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.183/2006.)

Do Sr. Paulo Batista Rocha, de São João do Paraíso, solicitando esclarecimentos sobre a Barragem do Peão, nesse Município, objeto de audiência pública realizada nesta Casa. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Registro de Presença

O Sr. Presidente - O Presidente registra a presença, em Plenário, do jornalista Fagundes Murta.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100/2006

Altera os arts. 62 e 247 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A letra "a" do inciso XXXIV do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (...)

XXXIV - (...)

a) os casos previstos no § 2º do art. 246 e no § 3º do art. 247."

Art. 2º - O inciso IX do § 1º, bem como o § 6º do art. 247, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 (...)

§ 1º - (...)

IX - a alienação ou a concessão, a qualquer título de terra pública para fins sociais, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizados com os objetivos de reforma agrária são limitadas a 250ha (duzentos e cinquenta hectares) de área, por unidade respectiva.";

" § 6º - Quem tornar economicamente produtiva terra pública estadual e comprovar sua vinculação a ela, terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até o limite da área de 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), desde que adimpla às exigências a serem estabelecidas em lei ordinária, contra o pagamento do seu valor, acrescido dos emolumentos.

Art. 3º - Ficam suprimidos o inciso III do § 7º e o § 8º do art. 247.

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Jayro Lessa - Maria Olívia - Fahim Sawan - Zé Maia - Doutor Viana - Leonardo Moreira - Irani Barbosa - Gustavo Valadares - André Quintão - Paulo Piau - Sebastião Costa - Paulo Cesar - Durval Ângelo - Leonardo Quintão - José Henrique - Célio Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Doutor Ronaldo - Sargento Rodrigues - José Milton - Ivair Nogueira - Arlen Santiago - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira - Adalclever Lopes.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gil Pereira. Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 101/2006

Altera o § 7º do inciso XI do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 7º do inciso XI do art. 214 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - (...)

XI - (...)

§ 7º - Os remanescentes da mata atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis, o cerrado e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado, e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Ricardo Duarte - Jô Moraes - Adalclever Lopes - Jesus Lima - Maria Tereza Lara - André Quintão - Laudelino Augusto - Weliton Prado - Biel Rocha - Cecília Ferramenta - Elbe Brandão - Padre João - Elisa Costa - Leonídio Bouças - Edson Rezende - Sebastião Helvécio - Durval Ângelo - Rogério Correia - Adelmo Carneiro Leão - Marlos Fernandes - Roberto Carvalho - Paulo Cesar - Carlos Gomes - Doutor Ronaldo - Gilberto Abramo - João Leite.

Justificação: O domínio dos cerrados, apesar de abranger mais da metade do Estado de Minas Gerais, não foi ainda reconhecido como patrimônio ambiental do Estado, fato que buscamos corrigir com esta proposição.

O bioma do cerrado, no Estado de Minas Gerais, abrange as seguintes mesorregiões: Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, do Norte de Minas, do Oeste de Minas, do Sul e do Sudeste de Minas, do Triângulo do Alto Paranaíba, de Campo das Vertentes, do Jequitinhonha e do vale do Rio Doce.

O cerrado, em todo território mineiro, vem passando por um processo de erradicação, sem nem sequer ter sido estudado. Em áreas como o Norte de Minas Gerais, o Triângulo e o Sul de Minas Gerais, o cerrado vem sendo amplamente devastado, numa velocidade superior a qualquer outro ecossistema brasileiro.

Sabemos que a exploração inadequada dos recursos naturais é a causa principal da destruição da vegetação, da extinção de espécies nativas, da perda de biodiversidade que tem caracterizado a ocupação do cerrado desde os tempos do Brasil Colônia.

Outra questão fundamental é o fato de as áreas de cerrado se constituírem na maior fonte de recursos hídricos do País. Além da contaminação por produtos químicos, o assoreamento dos rios, o desmatamento, a destruição de nascentes, a implantação desordenada de sistemas de irrigação e a construção de grandes complexos hidrelétricos comprometem e colocam em risco essa verdadeira caixa-d'água do Planeta.

Dessa forma, esperamos que a inclusão do cerrado como patrimônio ambiental do Estado constitua um instrumento de efeito educativo, contribuindo para a divulgação das riquezas desse bioma pelo poder público, das organizações ambientalistas, dos movimentos sociais e das demais instituições voltadas para a preservação e o desenvolvimento com sustentabilidade.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.437/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Penal Comunitário da Comarca de Jacinto, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Penal Comunitário da Comarca de Jacinto - CPCJ, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Mauri Torres

Justificação: O Conselho Penal Comunitário da Comarca de Jacinto - CPCJ, com sede nesse Município, é entidade civil sem fins lucrativos que visa a, entre outros objetivos, contribuir para a reeducação e ressocialização dos sentenciados da referida Comarca, buscando sua integração ao convívio social. A entidade auxilia as autoridades judiciárias e policiais da Comarca durante a execução da pena, colaborando na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado e semi-aberto. Promove estudos sociais e atua também por meio de laborterapia, recreação e assistência material e moral, a fim de fomentar a reintegração social e a readaptação dos sentenciados e presidiários. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua administração composta por pessoas que não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.438/2006

Declara de utilidade pública a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas CD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas CD no Município de Matias Cardoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Paulo Cesar

Justificação: A Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas CD, com sede na comunidade de Linha da Cruz, no Município de Matias Cardoso, tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento agropecuário e de atividades ligadas ao artesanato, à costura, à produção de doces derivados do leite, ao cultivo de hortifrutigranjeiros e ao fabrico de produtos de limpeza; pela melhoria das condições de vida; pelo bem-estar da região; pela divulgação da cultura e do esporte; a proteção ao meio ambiente; a capacitação e habilitação de seus associados, visando sua inserção no mercado de trabalho.

Por ser uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída de pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos, a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas CD está apta a ser reconhecida como de utilidade pública. Por essas razões esperamos contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação do projeto em exame.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2006

Altera dispositivos da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, passa a vigorar com a inclusão do art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º - As pessoas jurídicas integrantes da administração direta e indireta ficam sujeitas aos limites orçamentários para gastos com publicidade:

I - administração direta estadual: 0,2% (zero vírgula dois por cento);

II - empresas públicas e sociedades de economia mista: 0,2% (zero vírgula dois por cento);

III - autarquias e fundações: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

Parágrafo único - Os percentuais a que se referem os incisos deste artigo incidirão sobre arrecadação própria.

§ 1º - Os gastos com propaganda deverão ser restritos à:

I - promoção de campanhas educativas e de informação e orientação da população, a respeito de temas de interesse social;

II - consecução, quanto estritamente necessária, de ações, projetos e programas dos órgãos e entidades da administração pública, visando apresentar informações à sociedade sobre acesso a benefícios e direitos.

§ 2º - Fica vedada a publicidade institucional que se destine à divulgação genérica de ações, projetos ou programas, suas metas e resultados.

§ 3º - Excetuam-se dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo as despesas feitas com a publicidade obrigatória para que os atos administrativos tenham validade".

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei n.º 13.768, de 1º de dezembro de 2000, vetados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para a realização da licitação, será constituída comissão integrada por:

I - dois representantes do órgão ou da entidade licitante;

II - dois representantes do Poder ao qual pertença o órgão ou se vincule a entidade licitante;

III - um representante do Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindijori-MG;

IV - um representante do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

V - um representante do Conselho Estadual de Comunicação;

VI - um representante da Associação Mineira de Rádio e Televisão - Amirt -;

VII - um representante da Associação Mineira dos Representantes de Veículos de Comunicação - Amirve.

§ 2º - As entidades a que se referem os incisos III a VII do § 1º indicarão seus representantes no prazo de trinta dias contados da data da solicitação oficial.

§ 3º - A função de membro da comissão a que se refere o § 1º deste artigo é considerada de relevante interesse público e será exercida sem ônus para o Estado".

Art. 3º - O artigo 7º da Lei n.º 13.768, de 1º de dezembro de 2000, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

Art. 7º - (...)

VI - relação das campanhas publicitárias e tipos de mídia utilizados com seus respectivos valores e quantidades".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Weliton Prado

Justificação: A Constituição da República, em seu art.24, inciso II, estabelece que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre orçamento, aduzindo em seu § 2º que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

É, portanto, competente o Estado membro para estabelecer normas gerais sobre matéria orçamentária, devendo fazê-lo por meio de lei complementar e estando autorizada, pela Constituição da República, a iniciativa parlamentar no processo legislativo.

Destarte, tem-se o intuito de estabelecer regra que norteie os gastos com a publicidade institucional, também chamada divulgação governamental, na administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais, estabelecendo limites e impedindo os abusos.

O próprio Tribunal de Contas do Estado - TCE - constatou um excesso de gastos com publicidade no atual governo, quando analisou a prestação de contas do Governador em 2004. Segundo o TCE, as despesas do Poder Executivo em 2004 ultrapassaram em 106,5% as realizadas em 2003. No exercício de 2005, o gasto foi ainda maior, R\$67.200.000,00 só da administração direta, autárquica e fundacional, uma evolução de 168% em relação a 2003.

Recentemente, no plano nacional, a CPI dos Correios apurou os gastos com publicidade através de agências de propaganda como uma das principais ferramentas facilitadoras da corrupção na União, nos Estados e nos Municípios. Uma das sugestões contidas no relatório da CPI é a regulamentação desse tipo de gasto nos moldes da proposta ora apresentada, com intuito de coibir abusos nos gastos orçamentários com publicidade.

É, portanto, objetivo deste projeto estabelecer regra que norteie os gastos com publicidade, impondo limites e impedindo abusos. Ocorrerá também a diminuição dos gastos estatais, fazendo vigorar o Princípio Constitucional da Moralidade que envolve o dinheiro público, pela transparência nos procedimentos.

Essa medida a ser implementada levaria a administração a responder com probidade em relação às práticas orçamentárias. Assim, pela importância da matéria aludida, contamos com o apoio dos ilustres deputados desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel constituído de um terreno com área de 885,93m2, situado na Rua Carlos Gomes, s/n, centro, nesse Município, registrado sob o nº 2.306, a fls. 33 do livro nº 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se à implantação de um centro de multiuso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Visa a proposição a doar o imóvel descrito ao Município de Ouro Fino, para que nele funcione um centro de multiuso no atendimento das demandas culturais da população local.

Trata, ainda, de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer a transferência de titularidade do citado bem público ao patrimônio do Município de Ouro Fino.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2006

Declara de utilidade pública a Associação Lésbica de Minas - Além.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lésbica de Minas Gerais - Além, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Lésbica de Minas Gerais - Além - é uma sociedade civil sem fins econômicos, fundada em 19/11/98, com duração por tempo indeterminado e sede no Município de Belo Horizonte.

A Além tem por finalidade defender às lésbicas em situação de violência, promover e conscientizá-las de seus direitos, lutar contra o preconceito, a discriminação e a violência, formar e educá-las para que vivam com dignidade. Pelos relevantes serviços prestados pela Além à sociedade e por sua importância social, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.442/2006

Declara de utilidade pública o Núcleo de Atendimento a Toxicômanos - NAT'S -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Atendimento a Toxicômanos - NAT'S -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a referida associação, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a mobilização da comunidade na prevenção do abuso de drogas, no tratamento de pacientes e na pesquisa no campo das toxicomanias e do alcoolismo.

Por ser justa a proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/2006

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Casa Grande, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a Associação Esportiva Casa Grande, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a mencionada Associação, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadorísticas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Por ser justo o que propõe a proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.444/2006

Dispõe sobre a inclusão de telefone e endereço do Procon Estadual e do Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão de telefone e endereço do Procon Estadual e do Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis pela infração às sanções previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em legislação complementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto tem como finalidade orientar e facilitar o acesso do consumidor aos órgãos de fiscalização do Estado, na defesa de seus direitos fundamentais.

O consumidor, muitas vezes, não tem conhecimento e nem acesso a esses órgãos, simplesmente por falta de informação. Esse projeto de lei cria um importante mecanismo de informação por meio do qual o Estado divulga ao consumidor este instrumento de cidadania, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, sobre a proteção do consumidor, em seu art. 6º, inciso VII.

Visa ainda o projeto garantir ao consumidor informações sobre o acesso do cidadão aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou à reparação de danos patrimoniais e morais – individuais, coletivos ou difusos –, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.445/2006

Declara de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - Las-Ema -, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - Las-Ema -, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: O Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - Las-Ema - tem por objetivo, como uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, promover e coordenar ações filantrópicas. Pretende cuidar especialmente de idosos, promovendo melhoria de qualidade de vida em casa especificada (asilo), garantindo moradia, alimentação, tratamento, saúde em geral.

Por essas, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.693/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Grupo Porção por seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.694/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao "Jornal Primeira Linha" por seus nove anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.695/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Crer - VIP por seus 26 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.696/2006, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os servidores da Secretaria de Transporte e Obras Públicas, na pessoa dos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz e José Geraldo Milagres, respectivamente, Chefe de Gabinete e Superintendente de Obras Públicas desse órgão, pela competência no exercício de suas funções. (- À Comissão de Transporte.)

Do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei nº 2.601/2005.

Do Deputado Doutor Viana, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da República, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do INCRA, manifestando a preocupação do Legislativo mineiro com a situação dos servidores do Incra, em greve desde o dia 4/5/2006, cujo pleito de implantação de plano de carreira, incorporação de gratificações ao vencimento básico, resgate da paridade entre ativos e aposentados, além de correção de distorções na carreira de reforma e desenvolvimento agrário, entende como justo e legítimo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Weliton Prado e Antônio Andrade proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para a realização de homenagem ao Sr. Gabriele Annis, Cônsul da Itália - Circunscrição Minas Gerais, Goiás e Tocantins.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 21/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.342/2005, do Deputado Paulo Piau.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.750/2005, do Governador do Estado, e 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.981/2006, da Deputada Elisa Costa, na forma do vencido em 1º turno.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial sobre Governança Ambiental

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Carlos Gomes, Adalclever Lopes e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2006, às 9h30min, no auditório da Fiemg de Uberlândia, com a finalidade de se debater o tema "Agenda ambiental regional - principais setores atendidos e problemas (região do Triângulo)", com a presença dos seguintes convidados: Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Prefeito Municipal de Uberlândia; Sérgio Lúcio de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia; Anderson Adauto Pereira, Prefeito Municipal de Uberaba; Antônio Carlos Silva Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba; Antônio do Valle Ramos, Prefeito Municipal de Patos de Minas; João Bosco de Castro Borges, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas; Robson Braga de Andrade, Presidente da Fiemg; Roberto Simões, Presidente da Faemg; Vilson Luiz da Silva, Presidente da Fetaemg; Bertholino Apolônio Teixeira Júnior, Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; Arquimedes Diógenes Cílone, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia; Virmondes Rodrigues Júnior, Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Marcos Palmério, Reitor da Universidade de Uberaba; João Machado Prata Júnior, da Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Paulo Piau, Presidente.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao Sr. Giacomo Regalo, Superintendente da Tekside do Brasil, de Betim, pelo recebimento da comenda "Ordine al Merito della Republica Italiana" (Requerimento nº 6.647/2006, do Deputado Doutor Viana).

de protesto contra a prisão ilegal de cinco cidadãos cubanos nos Estados Unidos da América (Requerimento nº 6.666/2006, da Comissão de Direitos Humanos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2006, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Pedro Autran da Matta e Albuquerque do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Dóris Aparecida Autran para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

TERMO DE CONVÊNIO

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Município de Fervedouro. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TV Assembléia, de propriedade do Município. Vigência: a partir da data da assinatura, 12 meses. Dotação orçamentária: 33903900.

EDITAL

A Comissão instituída pela Portaria nº 23/2005 torna público que serão eliminados os documentos referentes a contas médicas e odontológicas procedentes da Coordenação de Saúde e Assistência desta Casa e relativos aos anos de 1997, 1998 e 1999, cuja relação se encontra à disposição dos interessados nessa unidade administrativa.

Caso haja interesse na preservação ou na devolução de algum documento, o interessado terá o prazo de 30 dias a contar da data da publicação desse edital, para requerer o que for de direito.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2006.

Neide Maria de Souza, matrícula 5.192-6 - Carlos Frederico Gusman Pereira, matrícula 5.760-6 - Rose Mary Carvalho Almeida, matrícula 5.219-1 - Terezinha de Fátima Camarota Moscardini Naves, matrícula 2.696-4.

Aprovo:

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 21/6/06, na pág. 72, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho", onde se lê:

"Rosemar Pinto Barros de Mendonça", leia-se:

"Rosemar Pinto Barra de Mendonça".